UNIPAR CARBOCLORO S.A.
CNPJ 33.958.695/0001-78

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

(aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15.04.2026)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo detalhar o funcionamento do Comitê de Ética e a atuação de seus Integrantes, observado o Estatuto Social da Unipar Carbocloro S.A. ("Companhia").

CAPÍTULO II – OBJETO

Artigo 2º. O Comitê de Ética é responsável pelas decisões, instruções, recomendações e ações a serem adotadas buscando tornar efetivo o Programa de Compliance da Companhia, incluindo a aplicação e disseminação de seu Código de Conduta e demais normas e políticas internas relacionadas ao Programa de Compliance.

Artigo 3º. O Comitê de Ética possui autonomia e autoridade necessárias à implementação e efetivação do Programa de Compliance da Companhia.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 4º. O Comitê de Ética será composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia a partir de lista com recomendações apresentada pelo Diretor Presidente ao Presidente do Conselho de Administração, e deverá (i) ser composto por, ao menos, 1 (um) membro da Diretoria estatutária dentre os 3 (três) membros titulares, e (ii) sempre deter um número ímpar de membros.

Parágrafo primeiro. Os membros suplentes poderão ser convocados para participar de reuniões do Comitê de Ética em caso de ausência justificada, por escrito, dos titulares. Os membros substitutos terão as mesmas atribuições que os membros titulares, no período em que forem convocados para integrar o Comitê de Ética.

Parágrafo segundo. Os membros do Comitê de Ética e seus suplentes terão um mandato que deverá coincidir com o mandato dos Diretores e dos Conselheiros de Administração da Companhia.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração da Companhia designará 01 (um) membro, dentre aqueles que compõem o Comitê de Ética, para ser o Coordenador do Comitê de Ética. O Coordenador do Comitê de Ética será responsável pela coordenação das atividades do Comitê de Ética.

Parágrafo quarto. A secretaria do Comitê de Ética será exercida pela Gerência Executiva de Auditoria Interna, Controles Internos e Compliance da Companhia. Caberá ao Secretário do Comitê de Ética dar suporte às atividades operacionais e administrativas do Comitê e acompanhar a implementação das decisões a serem efetivadas pela diretoria competente.

Artigo 5º. Os membros do Comitê de Ética serão sempre profissionais de reputação ilibada, com competência técnica em suas respectivas áreas de atuação. Os Integrantes devem atuar de forma imparcial no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Na condição de Secretário do Comitê de Ética, a Gerência Executiva de Auditoria Interna, Controles Internos e Compliance manterá neutralidade na condução de suas funções, inclusive na auditoria do Programa de Compliance e políticas relacionadas.

CAPÍTULO IV – INVESTIDURA

Artigo 6º. Os membros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, condicionado à assinatura de termo de confidencialidade sobre as informações a que tiverem acesso em razão da função desempenhada ou mesmo a pretexto de exercê-la, inclusive por intermédio da Linha Direta Unipar.

Artigo 7º. Os suplentes também deverão assinar termo de posse, mesmo que por tempo limitado, condicionado ainda à assinatura de termo de confidencialidade sobre as informações a que tiverem acesso em razão da função desempenhada ou mesmo a pretexto de exercê-la, inclusive por intermédio da Linha Direta Unipar.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º. O Comitê de Ética e os Integrantes do Comitê de Ética terão os poderes e atribuições estabelecidos neste Regimento.

Artigo 9º. O Comitê de Ética terá a atribuição de:

(i) Assegurar que o canal de comunicação previsto no Código de Conduta da Companhia mantenha-se ativo e operante, garantido o sigilo e o anonimato das comunicações, inclusive a coordenação de eventuais investigações internas;

(ii) Deliberar sobre questões relacionadas a conflito de interesses no âmbito da Companhia, ressalvada a hipótese em que o conflito de interesses se refira ao Diretor Presidente, caso em que caberá recomendação de encaminhamento ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15 deste Regimento.

(iii) Sugerir implementação de novos controles, procedimentos e políticas.

(iv) Implementar medidas voltadas à boa governança da Companhia, notadamente:

a. Incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação do Programa de Compliance da Companhia;

b. Promover a disseminação do Programa de Compliance da Companhia, observando plano de divulgação, implementação e renovação;

c. Estabelecer e rever normas, procedimentos e políticas internas existentes e traçar as diretrizes para criação de novas normas, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance, em conformidade com os princípios do Código de Conduta, mantendo o Programa de Compliance atualizado e aderente aos riscos decorrentes da atividade da Companhia;

d. Analisar as comunicações recebidas por meio dos canais previstos no Código de Conduta da Companhia, respeitando o disposto neste Regimento Interno;

e. Supervisionar a realização de investigação ou averiguação, realizadas pela Gerência de Compliance ou por terceiro, de ofício ou em razão de denúncias, de potencial infração às disposições do Código de Conduta ou demais políticas da Companhia, requisitando, caso necessário, medidas de investigação ou averiguação, dentre as quais: tomada de opiniões e parecer de consultores técnicos, de demais colaboradores da Companhia, pedidos de informações necessárias às áreas da Companhia, entrevistas de diretores e de colaboradores, análise de documentos, entre outras;

f. Deliberar sobre ações corretivas necessárias ao aprimoramento do Programa de Compliance da Companhia;

g. Analisar e se posicionar, por escrito, a respeito das solicitações de exceção aos procedimentos e normas da Companhia apresentadas pelos colaboradores da Companhia por meio de seus canais de comunicação ou diretamente a qualquer Integrante do Comitê de Ética ou à Gerência de Compliance.

h. Aprovar treinamentos periódicos do Programa de Compliance a todos os colaboradores da Companhia, inclusive diretores e integrantes do Conselho de Administração, assim como eventuais terceiros (tais como, prestadores de serviços, parceiros ou fornecedores), podendo a realização treinamentos extraordinários serem determinados Comitê de Ética;

i. Sugerir alterações a este Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser arquivadas pelo Comitê de Ética eventuais comunicações que não contenham informações suficientes para investigação ou averiguação devida, facultando-se ao Comitê de Ética, entretanto, requisitar a adoção de medidas adicionais no propósito de elucidar o conteúdo da comunicação antes de proceder ao início da investigação, averiguação ou arquivamento.

Artigo 10º. Caberá ao Coordenador do Comitê de Ética, com auxílio do Secretário:

(i) Coordenar as atividades do Comitê de Ética;

(ii) Estabelecer o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê;

(iii) Convocar os Integrantes do Comitê para as reuniões, bem como informar sobre a pauta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em assuntos extraordinários, quando a convocação poderá ser realizada de forma imediata;

(iv) Registrar em ata as decisões tomadas nas reuniões do Comitê de Ética.

Artigo 12º. Caberá à Gerência de Compliance da Companhia, reportando-se ao Comitê de Ética, dentre outras, as funções de:

(i) Coordenar a realização de investigação ou averiguação, de ofício ou em razão de denúncias, de potencial infração às disposições do Código de Conduta ou demais políticas da Companhia, podendo, para tanto, atuar conjuntamente com a Gerência Executiva de Auditoria Interna, Controles Internos e Compliance da Companhia ou terceiro contratado;

(ii) Implementar, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, o programa de treinamento das políticas relacionadas ao Programa de Compliance da Companhia;

(iii) Tomar as medidas necessárias para que representantes, fornecedores, clientes e parceiros da Companhia, identificados como relevantes, recebam cópia das políticas do Programa de Compliance da Companhia que se façam pertinentes;

(iv) Registrar e apresentar as denúncias de violação aos termos do Código de Conduta e demais políticas do Programa de Compliance da Companhia, devidamente instruídas com parecer para a análise do Comitê;

(v) Auxiliar as demais áreas e colaboradores da Companhia sobre dúvidas no entendimento das regras do Programa de Compliance;

(vi) Apresentar sugestões de aprimoramento do Programa de Compliance para a avaliação do Comitê de
Ética;

(vii) Tomar outras medidas necessárias para a fiel implementação e monitoramento do Programa de Compliance, conforme instruções do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VI – REPORTE AO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 13º. O Comitê de Ética terá independência e autonomia para implementar suas decisões, cabendo, em frequência determinada por esta política, a realização de reportes executivos ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 14º. O Comitê de Ética deverá reportar-se trimestralmente, e sempre que entender apropriado, ao Diretor Presidente da Companhia sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Compliance, especialmente no tocante às ações que estão sendo adotadas, às comunicações recebidas e aos riscos identificados nas atividades da Companhia.

Parágrafo único. O Diretor Presidente reportará anualmente ao Conselho de Administração as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Compliance da Companhia.

Artigo 15º. Caso a investigação ou averiguação interna se refira ao Diretor Presidente, ou o Comitê de Ética entenda que o Diretor Presidente possa estar de alguma forma conflitado em assunto

específico, a recomendação de encaminhamento deverá ser encaminhada diretamente ao Presidente do Conselho de Administração por meio da área de Compliance.

Parágrafo primeiro. Caso a investigação ou averiguação interna se refira a um dos Integrantes do Comité de Ética, e que um destes possa estar de alguma forma conflitado em assunto específico, a recomendação deverá ser feita pelo Comitê de Ética ao Diretor Presidente, com suporte da área de Compliance. O Diretor Presidente deverá reportar a recomendação ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: Caso a investigação ou averiguação interna se refira a todos os Integrantes do Comité de Ética, e que todos possam estar de alguma forma conflitados em assunto específico, a recomendação deverá ser feita diretamente pela área de Compliance ao Diretor Presidente e este reportar a recomendação ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: Caso a investigação ou averiguação interna se refira a um dos membros da Diretoria estatutária, e que um destes possa estar de alguma forma conflitado em assunto específico, a recomendação deverá ser feita diretamente pelo Comitê de Ética ao Diretor Presidente, que deverá reportar a recomendação ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16º. O Comitê de Ética deverá comunicar formalmente ao Diretor Presidente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de:

(i) Inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios ou a imagem da Companhia; e

(ii) Fraudes de qualquer valor perpetradas ou envolvendo a Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO VII – REUNIÕES

Artigo 17º. O Comitê de Ética reunir-se-á trimestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação feita por qualquer de seus Integrantes.

Parágrafo único. Qualquer dos Integrantes do Comitê de Ética poderá, mediante prévia concordância por escrito dos demais, convidar terceiros, colaboradores ou não da Companhia, para participar de reunião do Comitê de Ética, acompanhando e assessorando, exclusivamente, para o tema em razão do qual fora convidado.

Artigo 18º. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou por meio de videoconferência. As reuniões do Comitê de Ética serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, na hipótese de ausência de convocação, ou 2 (dois) membros, na hipótese de convocação prévia com confirmação de recebimento pela totalidade dos membros.

Parágrafo primeiro. Na situação em que um ou mais membros estejam impedidos de comparecer, um ou mais membros suplentes poderão ser convocados para compor o quórum de 3 (três) assentos naquela reunião.

Parágrafo segundo. Toda ausência deverá ser justificada. Na hipótese de ausência injustificada por qualquer membro do Comitê por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) ao longo do mandato, este deverá solicitar reunião extraordinária do Conselho de Administração para que delibere pela substituição do membro, a partir de lista sugerida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. Considera-se presente à reunião o Integrante que estiver, na ocasião, participando da reunião por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Integrante e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ficando os demais Integrantes investidos dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Comitê de Ética em nome do Integrante que não esteja presente fisicamente.

Artigo 19º. As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes à reunião, ressalvada a hipótese de impedimento de algum dos Integrantes.

CAPÍTULO VIII – DEVERES

Artigo 20º. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social, cabe a cada um dos Integrantes:

(i) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências de sua função social;

(ii) Comparecer às reuniões sempre preparado, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(iii) Cumprir e fazer cumprir as atribuições do seu cargo e da sua área de atuação;

(iv) Conhecer, difundir internamente e fazer cumprir o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta, neste Regimento e em outros manuais, normas, políticas ou procedimentos relacionados ao Programa de Compliance que a Companhia venha a adotar;

(v) Cooperar com os demais Integrantes da Companhia, esclarecendo dúvidas relacionadas ao Programa de Compliance da Companhia, realizando treinamentos e procedendo com orientações;

(vi) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia, especialmente as que tiver acesso em razão do exercício do cargo ou a pretexto de exercê-lo, bem como assegurar o mesmo tratamento sigiloso pelos colaboradores e terceiros que lhe prestem assessoria, utilizando a informação somente para o exercício de suas funções no âmbito do Comitê de Ética;

(vii) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 21º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho de Administração, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO 1 do Regimento Interno do Comitê de Ética

Compromisso de Confidencialidade e Sigilo

Pelo presente instrumento, o colaborador ao final subscrito firma o presente COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante simplesmente denominado “compromisso”, como condição para acessar, discutir e tratar informações confidenciais e sigilosas, conforme definido abaixo, que se regerá pelas seguintes condições:

Conceito de Informação Confidencial:

Considerar-se-á "Informação Confidencial", segundo as cláusulas e condições deste compromisso, qualquer informação, e outros dados em geral, que seja recebida ou acessada em razão do exercício de atividades relacionadas ao Comitê de Ética da Unipar Carbocloro S.A. (“Companhia”), ou mesmo a pretexto de exercê-las, inclusive por sua Linha Direta Unipar, bem como, arquivos e anexos de qualquer natureza que tiverem sido fornecidos por usuário do sistema. Também será considerada Informação Confidencial toda e qualquer informação desenvolvida pela Linha Direta Unipar ou em razão do exercício de funções relacionadas ao Comitê de Ética, ou a pretexto de exercê-las, que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada. A Informação Confidencial poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a: e-mails, fotografias, desenhos e relatórios em geral. Desde já, o signatário concorda que toda Informação Confidencial trocada ou acessada, seja escrita, oral ou por meio eletrônico, será considerada e classificada como Informação Confidencial, mesmo que não esteja marcada com a expressão "CONFIDENCIAL". As informações que forem armazenadas no sistema serão consideradas Informações Confidenciais, restritas e de propriedade da Companhia, permanecendo armazenadas em sistema próprio e cujo acesso é protegido pelo registro de ‘usuário’ e ‘senha’ específicos.

1. DO USO

O signatário concorda em usar as Informações Confidenciais recebidas com diligência e exclusivamente no intuito de esclarecer e tratar questões relacionadas ao Comitê de Ética e ao Programa de Compliance da Companhia. Firma, também, compromisso de confidencialidade comprometendo-se a não divulgar o conteúdo ou a existência da Informação Confidencial para quaisquer terceiros, exceto aqueles também compromissados pela assinatura do presente instrumento.

2. DA NÃO DIVULGAÇÃO

O signatário que receber Informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 1 acima, e zelará para que as Informações Confidenciais não sejam divulgadas, copiadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

3. PROPRIEDADE

Toda Informação Confidencial permanecerá sendo de propriedade da Companhia, somente podendo ser usada com a finalidade de resolver a questão registrada na Linha Direta Unipar ou Programa de

Compliance. Tais informações, incluídas as cópias realizadas, serão gravadas em sistema próprio e de acesso restrito ao Comitê de Ética.

4. DA RESPONSABILIDADE

O signatário e os membros do Comitê que receberem a Informação Confidencial se obrigam a:

4.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;

4.2 Restituir imediatamente à Companhia o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Confidenciais, sempre que aquela as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via destas.

5. DA VIOLAÇÃO

O signatário reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desse compromisso, estará sujeito às sanções e penalidades previstas em lei e no Código de Conduta.

6. DO PRAZO

Fica ciente o signatário que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente compromisso vigorarão durante todo o período que em que durar a relação com a Companhia e pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da sua relação com a Companhia.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso será regido pelas leis brasileiras e obriga as partes, declarando estas não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade e Sigilo que não estejam aqui especificadas.

São Paulo ,_____de_____ de 20___.

Nome:

Cargo:

CPF: